

OBJETO – Pagamento do licenciamento anual do sistema Flash Reader - Plataforma de Leitura Interativa Educacional, utilizada nos 4 Totens adquiridos, 2 pela Secretaria de Educação de Fraiburgo e 2 no Fundo Municipal de Cultura, através do processo digital nº 19.559/2024, Dispensa nº 0153/2024, PAL nº 0289/2024.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

No caso em análise, licenciamento anual do sistema Flash Reader é uma ferramenta essencial para a promoção da leitura, do letramento e do acesso democrático ao conhecimento, oferecendo conteúdos interativos, atualizados e alinhados às diretrizes educacionais vigentes. Seu uso contínuo contribui significativamente para o estímulo ao hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos, favorecendo processos de aprendizagem mais dinâmicos, inclusivos e atrativos.

O licenciamento anual garante não apenas o direito legal de utilização da plataforma, mas também o acesso a atualizações constantes, melhorias de desempenho, correções de falhas e suporte técnico especializado, assegurando o pleno funcionamento dos totens e a continuidade dos serviços oferecidos aos alunos e a comunidade.

Além disso, a manutenção do sistema licenciada evita interrupções que poderiam comprometer projetos pedagógicos em andamento e o investimento já realizado em infraestrutura tecnológica. Ressalta-se que a interrupção do licenciamento implicaria riscos operacionais, perda de funcionalidades e possível obsolescência do sistema, impactando negativamente usuários e educadores que dependem dessa ferramenta como recurso complementar ao ensino tradicional.

O Flash Reader também se destaca por sua interface acessível e adaptada a diferentes faixas etárias, ampliando o alcance das ações educacionais do município. Dessa forma, o pagamento do licenciamento anual configura-se como medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a legalidade do uso da plataforma, fortalecendo as políticas públicas de educação, inovação e inclusão digital promovidas pela Secretaria de Educação de Fraiburgo, em benefício direto da população e do desenvolvimento educacional do município.

Assim, conclui-se que a não utilização da dispensa eletrônica encontra respaldo legal no art. 56, §1º, do Decreto Municipal nº 804/2023, bem como no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a medida mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas essenciais.

Assim, DETERMINO a contratação da empresa FLASH READER TECNOLOGIA E CONHECIMENTO LTDA, CNPJ nº 53.612.700/0001-01 para o pagamento do licenciamento anual do sistema, conforme especificações contidas no Termo de Referência,

Fraiburgo, 03 de março de 2026.

Vera Lúcia Ribeiro de Matos

Secretária de Educação

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)